



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI Nº 102-E-2022.

EXPEDIENTE
22/09/22

RELATÓRIO

O Projeto de Lei Complementar nº102-E-2022, "AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES NO ORÇAMENTO PROGRAMA 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", de autoria do Executivo Municipal.

O Nobre Prefeito justificou a esta Casa a proposta legislativa às fls. 05, bem como requereu às fls. 06 a tramitação com urgência devido ao tema.

O projeto em análise já fora devidamente analisado pela Procuradoria do Legislativo, a qual não apontou qualquer vício que pudesse macular a normal a tramitação do projeto.

Assim, vem a esta Comissão para emissão de parecer em conformidade com o art. 89, inciso III, do Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO

O presente projeto de Lei objetiva autorizar a abertura de créditos adicionais suplementares para suprimento de dotações no orçamento vigente, para atendimentos as demandas de aquisição de medicamentos para distribuição gratuita, contratação de exames laboratoriais, contratação de procedimentos cirúrgicos, pagamento dos serviços prestados ao SUS pelos hospitais do Município, repasse de recursos provenientes de emendas parlamentares destinadas aos hospitais, pagamento de piso salarial dos profissionais de educação básica, pagamento de piso salarial do Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Controle de Endemias, pagamento da folha e obrigações dos profissionais da saúde e de professores e demais servidores custeados com FUNDEB.

Pois bem.

Nos termos do art. 89, III, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, compete a Comissão de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos analisar a admissibilidade orçamentária e financeira - que enfatiza a compatibilidade da proposição com as leis orçamentárias, a existência de dotação

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-22-Set-2022-11:57-041529-1/2



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI Nº 102-E-2022.

orçamentária e a disponibilidade de recursos para execução das medidas decorrentes deste projeto.

Diante da legislação é cabível a abertura de créditos adicionais pelo Chefe do Executivo diante dos argumentos contidos no projeto de lei, no que tange ao conteúdo proposto pela proposta de lei não tem óbice orçamentário e financeiro que impeça a votação do projeto de lei pelo plenário desta Casa.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, o Projeto de Lei em análise pode ser levado para Plenário para dar aos Nobres Vereadores oportunidade de votarem a favor do mérito deste.

SALA DAS COMISSÕES, 22 DE SETEMBRO DE 2022.


VEREADOR RENATO GONZAGA DE MELO


VEREADOR ANDRÉ LUÍS DE MENEZES


VEREADOR ANGELINO CLÁUDIO PIMENTA NETO